



PODER EXECUTIVO

Proc. N.º E-11/ 50069	156
Data: 10/03/06	Rubrica:

Proc. N.º 60.035/06 Fis.: 126

Data: 10/02/06 Rubrica: W

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE
 ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A WELLSTREAM DO BRASIL
 INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, NA FORMA ABAIXO:

Anexo I
FIS. 23
Data: 03/01/06
W
Proc. E-11/50069
08

Pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Governadora Rosinha Garotinho, doravante denominado FINANCIADOR e, de outro lado, a WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, com sede na Avenida Rio Branco, nº138, Salas 1.001, 1.101 e 1.102, Centro, CEP 20040-006, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº05379542/0001-30, representada neste ato pelo sócio administrador, Sr. Luis Antonio Gomes Araújo, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 4.423.424, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº741.945.267-91, residente e domiciliado na Rua Rainha Guilhermina, nº83, apto. 101, Leblon, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada FINANCIADA, com a Interveniência da AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade anônima de economia mista, instituída pelo Decreto nº 32.376, de 12 de dezembro de 2002, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua da Ajuda, nº05, 20º andar/parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, representada por seu Diretor-Presidente, Maurício Elias Chacur, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 04.232.739-5, expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 709.932.387-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Epitácio Pessoa, nº4560, aptº1001, Lagoa, e por seu Diretor de Operações, Hélio Cabral Moreira, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da identidade nº 6.398.794, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo inscrito no CPF/MF sob o nº 112.860.916-91, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Alexandra nº 223, Itanhangá, doravante denominado simplesmente AGENTE FINANCEIRO, resolvem celebrar o presente Contrato de Financiamento, tendo em vista o enquadramento da FINANCIADA no Programa de Atração de Investimentos Estruturantes – RIOINVEST, instituído pelo Decreto Estadual Decreto Nº 23.012 de 25 de março de 1997, tendo como fundamento o projeto aprovado no Processo Administrativo nº E-11/30.457/2003, contrato esse que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 (artigo 62, § 3º, inciso II), Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, Decreto nº 3149/80, Decreto-Lei nº 08, de 15 de março de 1975 e Decreto nº 22.921, de 10 de janeiro de 1997, estes dois últimos que instituíram e regulamentaram, respectivamente, o FUNDES, o qual se regerá pela legislação aplicável à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições:

[Assinatura]

[Assinatura]



PODER EXECUTIVO

Proc. N.º 03510

Fis.: 01

Data: 10/02/08

Rubrica: W

32067 159

10 03 08

0

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO - O presente contrato tem por objeto, a abertura pelo **FINANCIADOR**, por intermédio do **AGENTE FINANCEIRO**, de crédito à **FINANCIADA** de até R\$ 75.400.000,00 (setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais), com recursos oriundos do **FUNDES**; Amoros
FIS. 24
Rec. 4/10/08
Porta. 03/01/08

Parágrafo Primeiro – O crédito a que se refere esta cláusula será destinado à **FINANCIADA** no aumento do seu capital de giro ou à realização de novos investimentos, desde que seu plano de investimentos seja previamente aceito pela **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN**, órgão executor do **FUNDES**, doravante denominada **CODIN**, sendo vedada sua utilização para constituição de garantia em favor de terceiros.

Parágrafo Segundo - Em contrapartida ao financiamento ora concedido, além das obrigações assumidas neste instrumento a **FINANCIADA** deverá:

I – realizar, diretamente ou por terceiros, na implantação da sua unidade industrial localizada no Estado do Rio de Janeiro, investimentos da ordem de R\$ 100.200.000,00 (cem milhões e duzentos mil reais), até 31/07/2008;

II – gerar, até 31/12/2010, e manter durante todo o prazo de vigência do presente contrato, no mínimo 240 (duzentos e quarenta) empregos diretos, recorrendo, preferencialmente, ao cadastro do Sistema Nacional de Emprego da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SINE-SETRAB para fins de seleção e contratação;

III - realizar todo procedimento de importação de máquinas e equipamentos que venham a integrar o seu ativo fixo, bem como a importação de outros bens, insumos e matérias primas, necessários ao seu processo produtivo, através dos portos ou aeroportos localizados no Rio de Janeiro, quer as operações sejam concretizadas diretamente pela **FINANCIADA** ou através de terceiros, por sua conta e ordem;

IV – manter no Estado do Rio de Janeiro, a sede (matriz), o estabelecimento principal e o poder decisório da companhia até que estejam cumpridas todas as obrigações financeiras e não financeiras assumidas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO – O crédito a que se refere a Cláusula Primeira, destina-se ao capital de giro da **FINANCIADA** e sua utilização dar-se-á em dois subcréditos, conforme a seguir: o primeiro subcrédito, no valor de R\$ 37.700.000,00 (trinta e sete milhões e setecentos mil reais), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo a primeira parcela liberada 30 (trinta) dias após o primeiro faturamento dos produtos comercializados pela **FINANCIADA**, observado, entretanto, o parágrafo quarto desta Cláusula e do disposto na Cláusula Décima Segunda; o segundo subcrédito, no valor de R\$ 37.700.000,00 (trinta e sete milhões e setecentos mil reais), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, iniciando-se o prazo de fruição no mês subsequente ao do término do prazo de fruição do primeiro subcrédito.



BCC-E-1160.013/03
8009

Anexo I
Fls. 25
Data: 10/02/06
Rubrica: [assinatura]

PODER EXECUTIVO Proc. N.º 00035106

Data: 10 02 06 Rubrica: [assinatura]

Parágrafo Primeiro - Fica ajustado que a utilização do primeiro subcrédito antes do prazo estabelecido no caput desta Cláusula, ensejará o imediato início da fruição do segundo subcrédito mantidos, entretanto, os prazos de carência estabelecidos no parágrafo quinto desta Cláusula e os prazos de amortização estabelecidos na Cláusula Quinta infra em relação aos dois subcréditos, respeitado, entretanto, o limite de crédito estabelecido na Cláusula Primeira.

Parágrafo Segundo - O crédito a que se refere a Cláusula Primeira será liberado em parcelas mensais e sucessivas, equivalente, cada uma, a até 9% (nove) por cento do faturamento bruto mensal, limitadas, cada uma a 70% (setenta) por cento do ICMS recolhido ao Tesouro Estadual, no mesmo mês de referência do faturamento, prevalecendo, contudo, sempre o menor valor.

Parágrafo Terceiro - A liberação de cada uma das parcelas dos subcréditos objeto do presente contrato dar-se-á no dia 04 (quatro) de cada mês ou no primeiro dia útil antecedente, na hipótese de aquela data não recair em dia útil, devendo ser creditadas diretamente na conta-corrente a que se refere o Parágrafo Sexto desta Cláusula.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido um prazo de carência de 60 (sessenta) meses para cada subcrédito, o qual se extinguirá ao final do prazo máximo de utilização de cada um, conforme estabelecido no "caput" desta Cláusula, independentemente do prazo de sua utilização extinguir-se antes do vencimento do prazo de carência.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos do presente contrato, a contagem dos prazos de utilização e carência nele previstos terá início na data do início do primeiro subcrédito, mencionada no caput desta Cláusula e da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Sexto - Para efeito de recebimento das parcelas do financiamento objeto do presente contrato, a FINANCIADA deverá abrir e manter, em Banco a ser indicado pelo AGENTE FINANCEIRO, conta corrente vinculada ao presente contrato.

Parágrafo Sétimo - A FINANCIADA deverá apresentar à CODIN, e ao AGENTE FINANCEIRO, até o dia 02 (dois) do mês da liberação, ou no primeiro dia útil subsequente se aquela data recair em dia não útil, o Demonstrativo de Liberação Mensal - DLM e, até o dia 17 (dezesete) do mês da liberação, ou no primeiro dia útil antecedente se aquela data recair em dia não útil, a cópia da Guia de Informação e Apuração de ICMS - GIA, acompanhada da cópia do DARJ comprobatório de seu recolhimento.

Parágrafo Oitavo - A FINANCIADA declara-se ciente de que o desembolso dos recursos de que trata o presente instrumento, por parte do AGENTE FINANCEIRO, será condicionado à efetiva liberação dos recursos, pelo FINANCIADOR, até o dia 04 (quatro) de cada mês, estando, portanto, o AGENTE FINANCEIRO, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dessa obrigação pelo FINANCIADOR.

[assinatura]

[assinatura]



PODER EXECUTIVO

Proc. N.º 14/00.023/08

Proc. N.º 14/00.023/08	Fls. 139
Data: 10/02/08	Assinatura: [assinatura]

Proc. N.º 00.035/06 Fls. 139

Data: 10/02/06 Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS – A liberação das parcelas dos subcréditos a que se refere o presente contrato é condicionada ao cumprimento cumulativo pela FINANCIADA das seguintes condições:

Anexo I
Fls. 26
Data 03/10/08
[assinatura]

I - comprovação de inexistência de débitos tributários estaduais, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débitos fiscais;

II - constituição e manutenção de garantia exigida pelo FINANCIADOR, nos termos das condições estabelecidas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento;

III - apresentação de Licença Ambiental ou documento de efeito equivalente expedida por órgão estadual competente, comprovando que o projeto financiado obedece às normas da legislação ambiental vigente;

IV - apresentação, pelo AGENTE FINANCEIRO, do relatório de análise técnica e cadastral favorável à concessão do financiamento objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A FINANCIADA obriga-se a apresentar à CODIN Licença de Operação (LO) ou documento com efeito equivalente, até 48 horas após a sua expedição, pelo órgão estadual de controle ambiental, sob pena de não liberação das parcelas do financiamento, até o cumprimento da obrigação pela FINANCIADA. Caso a falta de apresentação do documento ocorra no curso do contrato, o financiamento será suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, prazo esse findo o qual será considerado rescindido o presente contrato, com as conseqüências decorrentes.

Parágrafo Segundo - O FINANCIADOR e/ou a CODIN poderão exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, a apresentação pela FINANCIADA da documentação a que se referem os incisos I, II e III do "caput" desta Cláusula, bem como das certidões negativas de débitos de tributos federais e municipais, previdenciários e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, obrigando-se a FINANCIADA cumprir tal exigência no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS JUROS - Sobre os saldos diários, englobando principal dos valores financiados e taxas incidentes sobre cada subcrédito, apresentados na conta de empréstimo incidirão juros remuneratórios nominais fixos de 6% (seis por cento) ao ano e serão calculados pelo sistema de dias corridos com base na taxa proporcional diária.

Parágrafo Primeiro - A taxa mensal de juros será o resultado da taxa anual dividida por 12 (doze) e a taxa diária será o resultado da taxa mensal dividida pelo número de dias corridos no mês, sendo considerados, nos períodos incompletos, os dias decorridos no mês pela taxa diária correspondente.

[assinatura]

[assinatura]



Data: 10.02.06 Rubrica: 30009
- 10.06.05 Rec. 5/11/00.23/01
Anexo I
HS 27
Data: 03/10/06
100

PODER EXECUTIVO

Parágrafo Segundo - A exigibilidade dos juros ocorrerá sempre na data a que alude o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, sendo o respectivo pagamento efetuado trimestralmente no período de carência, e mensalmente no período de amortização, nesse último caso juntamente com as parcelas do principal, até o vencimento final do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO DO VALOR FINANCIADO

O financiamento concedido neste instrumento pelo FINANCIADOR será pago da seguinte forma: 1º subcrédito: em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira no quinto dia útil do mês subsequente ao do término do prazo de carência, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Terceiro da Cláusula Segunda deste Instrumento, obrigando-se a FINANCIADA a pagar o principal da dívida, acrescido de juros, outros acessórios e quaisquer despesas previstas neste contrato, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extra judicial; 2º subcrédito: em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira no quinto dia útil do mês subsequente ao do término do prazo de carência do 2º subcrédito, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Quarto da Cláusula Segunda deste Instrumento, obrigando-se a FINANCIADA a pagar o principal da dívida, acrescido de juros, outros acessórios e quaisquer despesas previstas neste contrato, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extra judicial. O pagamento das demais parcelas de cada subcrédito se realizará, mensal e sucessivamente, no mesmo dia 05 (cinco) de cada mês, sendo o valor de cada uma das parcelas correspondente ao resultado de divisão do saldo devedor pelo número de prestações vincendas.

Parágrafo Primeiro - O AGENTE FINANCEIRO encaminhará, mensalmente, à FINANCIADA, aviso de cobrança, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis da data prevista para o pagamento a que alude o "caput" desta Cláusula, sendo certo que o não recebimento do referido aviso, pela FINANCIADA, não a exime do cumprimento da obrigação de quitar os respectivos valores, nas datas pactuadas no presente instrumento.

Parágrafo Segundo - Todos os pagamentos devem ser efetuados, em moeda nacional, nas agências ou escritórios do AGENTE FINANCEIRO ou por meio da rede bancária, mediante documentos de compensação ou de transferências eletrônicas ou, ainda, por outro modo que a CODIN vier, por escrito, a indicar à FINANCIADA.

Parágrafo Terceiro - A FINANCIADA poderá, a qualquer tempo e mediante comunicação ao FINANCIADOR, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, com cópia ao AGENTE FINANCEIRO, pagar antecipadamente, total ou parcialmente, a dívida resultante do financiamento objeto do presente contrato, sem quaisquer penalidades ou encargos adicionais, devendo, contudo, pagar, juntamente com as parcelas do principal, os encargos devidos até a data do efetivo pagamento, calculados "pro-rata temporis".

Parágrafo Quarto - No caso de liquidação antecipada da dívida, conforme previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, serão mantidas, até a data convencionada para a



Proc. N.º 60.055/04

Data: 10/02/06

10-02-06
PUC - I 11/06-013/02

PODER EXECUTIVO

liquidação normal do débito, todas as obrigações de natureza não financeiras assumidas pela **FINANCIADA** no presente instrumento, ficando ajustado que o descumprimento de qualquer daquelas obrigações ensejará o pagamento de multa pecuniária desde já arbitrada em 10% (dez por cento) do valor correspondente ao crédito efetivamente utilizado pela **FINANCIADA** na forma das Cláusulas Primeira e Segunda deste contrato ou do valor do saldo devedor existente se a **FINANCIADA** já estiver amortizando o débito.

Anexo I
FLS. 28
Data: 03/01/07

Parágrafo Quinto - Na hipótese de o descumprimento de que trata o parágrafo anterior ocorrer após a liquidação do débito pela **FINANCIADA**, mas durante o período de vigência do presente contrato será adotado, para o efeito de cálculo da multa pecuniária, o valor do débito liquidado, corrigido com base na variação do IGP-M, da FGV, desde a data da liquidação antecipada, até a data do efetivo pagamento da multa estabelecida no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sexto - A multa a que se refere o Parágrafo Quarto será devida independentemente de prévia notificação judicial ou extra, a ela se aplicando as disposições do Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO - Em caso de inadimplemento ou atraso no pagamento de quaisquer das prestações do principal e/ou acessórios, por parte da **FINANCIADA**, bem como de descumprimento das obrigações estabelecidas no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, as prestações vencidas e não pagas serão corrigidas com base na variação do IGP-M, da FGV, sobre elas incidindo juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de multa contratual no valor de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

Parágrafo Primeiro - O inadimplemento implicará, ainda, na suspensão automática de liberações que estejam previstas em favor da **FINANCIADA**, que somente serão restabelecidas após a regularização do débito junto ao **FINANCIADOR**, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava.

Parágrafo Segundo - A **FINANCIADA**, desde já, reconhece que todos os valores decorrentes de descumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, não pagos nos respectivos vencimentos, acrescidos dos respectivos encargos, multas e juros incidentes, poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual, obedecidas as formalidades legais e cobrados pela via executiva, na forma do art. 39 da Lei nº 4320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido pelas partes que qualquer ato de abstenção do **FINANCIADOR** com relação aos direitos de que seja titular por força do presente contrato, assim como eventual tolerância ou concordância com atrasos pela **FINANCIADA** no cumprimento de quaisquer obrigações, não implicará a renúncia ou desistência àqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, não sendo alteradas em quaisquer circunstâncias, as condições estipuladas neste



10.03.05
Proc. F. 11/02/05/08

Anexo I
FLS. 29
Data: 03/01/08
(U)

PODER EXECUTIVO

contrato. Igualmente, fica estabelecido que tais circunstâncias não obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

Parágrafo Único - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância do **FINANCIADOR**, não implicando de forma alguma alteração das datas dos respectivos vencimentos ou demais Cláusulas e condições deste contrato, nem importará novação ou modificação do ora ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES – Se, na vigência do prazo de liberações dos recursos do financiamento, a **FINANCIADA** ficar inadimplente quanto aos tributos estaduais, as liberações serão automaticamente suspensas, salvo nas hipóteses de contestação administrativa ou judicial do respectivo crédito tributário, desde que devidamente comprovada a suspensão da sua exigibilidade.

Parágrafo Primeiro - A **FINANCIADA** somente terá direito ao restabelecimento das liberações do financiamento após a regularização total das obrigações tributárias, comprovadas mediante apresentação, ao **FINANCIADOR**, a **CODIN** e ao **AGENTE FINANCEIRO**, das certidões negativas correspondentes às mencionadas obrigações ou dos documentos comprobatórios dos respectivos pagamentos, não tendo, entretanto, direito à liberação das parcelas decorrentes deste financiamento correspondentes ao período em que se mantiver em situação irregular quanto ao pagamento das obrigações tributárias, nem direito à prorrogação dos prazos previstos no presente contrato.

Parágrafo Segundo - As disposições previstas no "caput" e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula também são aplicáveis na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela **FINANCIADA**, no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira e na Cláusula Terceira do presente instrumento, inclusive as atinentes a:

- I. suspensão automática das liberações;
- II. perecimento, em definitivo, do direito de haver os valores das liberações concernentes ao período compreendido entre a data da suspensão das liberações e a do efetivo cumprimento das obrigações a elas correspondentes; e
- III. improrrogabilidade dos prazos de utilização do crédito, da correção e da amortização da dívida, estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Terceiro - O **FINANCIADOR** e/ou a **CODIN** comunicarão formalmente ao **AGENTE FINANCEIRO** a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, que ensejem a suspensão das liberações das parcelas decorrentes deste contrato de financiamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data do desembolso, tal como estipulado no presente contrato.

Parágrafo Quarto - O restabelecimento das liberações, pelo **FINANCIADOR** e pelo **AGENTE FINANCEIRO**, dar-se-á no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas



Proc. nº: 101.02/05
Data: 10/02/05
Folha: 00069
Folha: 163
Data: 10/03/05

PODER EXECUTIVO

Rec. E-15/05.013/05

Anexo I
P. 15.30
Data: 03/01/08

da apresentação, pela **FINANCIADA** à **CODIN**, das certidões ou dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações a que se referem o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o "caput" e os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - O presente contrato será rescindido na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I - tornar-se a **FINANCIADA** inadimplente em razão do não recolhimento de tributos estaduais, salvo nas hipóteses de contestação administrativa ou judicial, desde que comprovada a suspensão da sua exigibilidade;
- II - inobservância das normas legais da administração pública, assim como dolo ou má fé na prestação de informações acerca do número de empregos gerados e do valor investido no projeto ou sobre seu faturamento bruto mensal, assim como qualquer informação relevante, desde que vinculada ao projeto;
- III - depreciação da garantia, em percentual inferior a 100% (cem por cento) do saldo devedor, sem que esta tenha sido reforçada;
- IV - decretação de falência ou desvirtuamento do objeto do contrato em função de qualquer alteração societária que venha a ocorrer com relação à **FINANCIADA**;
- V - descumprimento pela **FINANCIADA** de qualquer das condições do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a V desta Cláusula, o **FINANCIADOR** efetuará notificação extrajudicial da **FINANCIADA**, para regularização da situação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - Excedido o prazo de 30 (trinta) dias fixado no Parágrafo Primeiro, sem que a **FINANCIADA** tenha regularizado a situação de que trata esta Cláusula, o presente contrato de financiamento será rescindido, em caráter definitivo, obrigando-se a **FINANCIADA** a ressarcir ao **FINANCIADOR** todo o valor já liberado, corrigido monetariamente e acrescido dos encargos financeiros fixados na Cláusula Sexta, a partir de seu efetivo inadimplemento.

Parágrafo Terceiro - Caso a **FINANCIADA** e suas respectivas controladas, ou quaisquer empresas que participem do mesmo grupo de sociedades que possuam financiamento semelhante, venham a ter o financiamento cancelado, não farão jus a novas operações ao amparo do **FUNDES**, entendendo-se, para efeito do presente contrato, como grupo de sociedades, o grupo de empresas que estejam, direta ou indiretamente, sob o mesmo controle acionário.



Proc. N.º 60.035/06 Fls.: 184

Data: 10/03/08 Rubrica: 164

Data: 10/03/08 Rubrica: 164
Proc. E-15/00-053/08

PODER EXECUTIVO

Anexo I
FIS. 31
Data: 03/01/08
100

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO - A FINANCIADA desde já faculta ao FINANCIADOR, por intermédio da CODIN e/ou de qualquer outro órgão que venha a ser por ele designado, e ao AGENTE FINANCEIRO, desde que mediante solicitação para este fim, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, livre e total acesso às suas instalações e escrituração contábil, para aferição das parcelas mensais, bem como do cumprimento das obrigações a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, além das demais obrigações constantes deste instrumento.

Parágrafo Único - A FINANCIADA obriga-se, ainda, a fornecer ao FINANCIADOR, por intermédio da CODIN e/ou de qualquer outro órgão que venha a ser por este designado, e ao AGENTE FINANCEIRO, documentos ou informações que lhe forem por estes solicitados, tais como: demonstrações financeiras, balanços, balancetes, atas, certidões, inclusive de tributos federais, estaduais e municipais, em seu nome, em nome de seu controlador e de seu garantidor, objetivando o acompanhamento da sua situação cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO FINANCIAMENTO - Em garantia do principal do financiamento e das demais obrigações fixadas no presente contrato, a FINANCIADA, neste ato, obriga-se a oferecer ao FINANCIADOR, carta de fiança bancária, de Banco de primeira linha, cuja minuta encontra-se no anexo III do presente instrumento, ficando a liberação da primeira parcela do crédito, na forma da Cláusula Segunda, condicionada a apresentação, pela FINANCIADA, da referida garantia fideijussória na forma e observadas as condições da aludida minuta.

Parágrafo Único - Durante a vigência do presente contrato, caso o saldo devedor alcance o limite estabelecido na aludida carta de fiança, a FINANCIADA obriga-se a apresentar reforço de garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação por escrito que, nesse sentido, lhe tenha feito o FINANCIADOR, sob pena de suspensão do financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO ESPECIAL DA FINANCIADA – A FINANCIADA obriga-se a implantar e colocar em operação, impreterivelmente até 31 de julho de 2007, na Ilha da Conceição, no Município de Niterói, neste Estado do Rio de Janeiro, a sua unidade industrial, sob pena de rescisão definitiva do presente contrato de financiamento, independentemente de prévia notificação judicial e extra, na forma da Cláusula Nona deste Instrumento, obrigando-se a FINANCIADA, na hipótese de descumprimento, a ressarcir ao FINANCIADOR de todo o valor já liberado, corrigido monetariamente e acrescido dos encargos financeiros fixados na Cláusula Sexta, a partir de seu efetivo inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO - A FINANCIADA se obriga ao pagamento das seguintes comissões:



Proc - E-15/60.013/03

Processo nº	30069	165
Data	10/02/06	
Fis.	135	

PODER EXECUTIVO

Proc. N.º 60035/06

Fis.º 135

Data: 10/02/06 Rubrica: u

I - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA EM RAZÃO DO REEMBOLSO DOS CUSTOS OPERACIONAIS - À CODIN e ao AGENTE FINANCEIRO, em partes iguais, no montante total de 1,0% (hum por cento) do valor de cada parcela do financiamento, exigível no ato da respectiva liberação, cabendo, ainda, ao AGENTE FINANCEIRO, uma remuneração equivalente a 1,0% (um por cento) do valor de cada parcela de juros e de amortização, a ser paga nas respectivas datas de vencimento;

Anexo I
Fis. 32
Data: 03/01/06

II. COMISSÃO DE REANÁLISE CADASTRAL E DE RISCO - Devida ao AGENTE FINANCEIRO em razão de pedido da FINANCIADA, para modificações futuras que sejam de seu exclusivo interesse, de quaisquer avenças constantes do seguinte instrumento, comissão essa no montante correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do saldo devedor, à data do pedido, observados os limites mínimo e máximo de, respectivamente, 2.010,1849 (dois mil e dez inteiros e um mil oitocentos e quarenta e nove milésimos) UFIR's-RJ (Unidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro) e 16.081,4795 (dezesesseis mil e oitenta e um inteiros e quatro mil, setecentos e noventa e cinco milésimos) UFIR's-RJ (Unidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro).

Parágrafo Primeiro - O pagamento das comissões a que se referem o "caput" desta Cláusula dar-se-á contra avisos de cobrança enviados pelo AGENTE FINANCEIRO à FINANCIADA com antecedência mínima de 02 (dois) dias das datas das respectivas exigibilidades e será efetuado na forma prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta deste instrumento, cabendo ao AGENTE FINANCEIRO partilhar seu montante em porções previstas no inciso I do "caput" desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - A comissão de que trata o inciso I do "caput" desta Cláusula será sempre devida, ainda que a FINANCIADA se utilize das compensações previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA EM FAVOR DA FINANCIADA - O FINANCIADOR oferece à FINANCIADA, como garantia das obrigações estipuladas na Cláusula Segunda, o direito de a FINANCIADA compensar os valores não repassados pelo FINANCIADOR, nos prazos fixados no presente instrumento, com valores relativos aos tributos estaduais devidos pela FINANCIADA ao FINANCIADOR, observado o procedimento estabelecido na Lei nº 2.823/97, com a redação introduzida pela Lei nº 3.347/99.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste contrato, entendem-se como tributos estaduais devidos pela FINANCIADA ao FINANCIADOR, na forma do "caput" desta cláusula, no que se refere ao ICMS, o valor efetivamente apurado pela FINANCIADA e devido ao Estado, no sistema de apuração normal, nos termos da legislação vigente à data da apuração. Não se enquadra no conceito de ICMS apurado, o ICMS devido pela FINANCIADA na condição de contribuinte substituto nas operações submetidas ao regime da substituição tributária e nem o ICMS devido nas operações de importação, uma vez que os regimes de tributação do ICMS nessas modalidades é incompatível com o regime normal de apuração do imposto.



Proc. N.º 60.035/77

Data: 10/10/03
Rubrica: 106
Data: 10/02/05

PODER EXECUTIVO

Banc. E. 11/60-033/03

Amex 01
FIS. 33
Data: 03/01/04

(W)

dia 04
(SECC 2º)

Parágrafo Segundo - O exercício do direito da **FINANCIADA** estabelecido nesta Cláusula poderá ser exercido, única e exclusivamente, na hipótese de descumprimento, pelo **FINANCIADOR**, da obrigação de depositar, no dia **04 (quatro)** de cada mês, os recursos referentes à parcela a liberar, devidamente comprovado, para todos os efeitos, pelo extrato bancário da conta da **FINANCIADA** à que se refere o Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de o **FINANCIADOR** não liberar a parcela relativa ao financiamento, a **FINANCIADA** compensará o valor daquela parcela com o montante do ICMS apurado no mês subsequente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de o valor da parcela não repassada pelo **FINANCIADOR** ser superior ao do ICMS a que se refere o Parágrafo Terceiro, será permitida a transferência do direito de compensar crédito financeiro do qual a **FINANCIADA** é titular para compensação com o imposto apurado e devido no período fiscal subsequente, adotando-se o mesmo critério para os períodos subsequentes, sendo vedada compensação tributária, de qualquer espécie, que não obedeça o disposto nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto - Caso exerça o direito à compensação de que trata esta Cláusula, a **FINANCIADA** não terá direito a juros ou encargos financeiros, assim como à correção do valor não liberado e a ser objeto de compensação com relação ao período compreendido entre a data prevista para liberação da parcela e a data do exercício do direito à compensação.

Parágrafo Sexto - A **FINANCIADA** comunicará à **CODIN** o exercício do direito à compensação de que trata esta Cláusula, a quem caberá comunicar o fato aos órgãos competentes da Administração.

Parágrafo Sétimo - O direito à compensação do ICMS de que trata esta Cláusula não implica o reconhecimento pelo **FINANCIADOR** da regularidade da escrituração fiscal da **FINANCIADA** e nem homologação do lançamento fiscal referente aos valores apurados e objeto de compensação pela **FINANCIADA**.

Parágrafo Oitavo - A **FINANCIADA** reconhece, desde já, para todos os efeitos legais, como dívida líquida e certa, a ser paga na forma das Cláusulas Quarta e Quinta do presente instrumento, os valores objeto da compensação tributária prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS - Pelo presente instrumento, a **FINANCIADA** autoriza o **AGENTE FINANC** a:

- fornecer ao **FINANCIADOR**, por intermédio da **CODIN** ou de órgão por esta indicado, as informações pertinentes à análise de cadastro, bem como todas aquelas relacionadas ao acompanhamento da conta-corrente a que se refere o Parágrafo Quinto da Cláusula Segunda;



PODER EXECUTIVO

Proc. N.º

30.06.9

10 03 05

Proc. E - 11/60.013/08

Fis.:

Data:

Rubrica:

II. utilizar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor porventura apresentado, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito na conta-corrente a que se refere o Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda.

Anexo I
Fis. 34
Data: 03/01/08
(10)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES ESPECIAIS DA FINANCIADA - A

FINANCIADA se compromete a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente contrato, além das certidões a que se refere o inciso I da Cláusula Terceira, declaração, firmada por seus representantes legalmente constituídos, e na forma que vier a ser exigida pelo **FINANCIADOR**, de que não figura, como ré, em nenhuma ação judicial, cujo desfecho afete ou venha a afetar sua situação econômico-financeira ou prejudique ou venha a prejudicar o cumprimento das obrigações ora assumidas, podendo o **FINANCIADOR**, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, exigir, além da citada declaração, todas as certidões judiciais de praxe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS INCIDENTES - A FINANCIADA

declara que assumirá a responsabilidade exclusiva pelo pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, ou de qualquer outro imposto sobre operações de crédito que venha a ser instituído e que seja de sua responsabilidade, autorizando o **AGENTE FINANCEIRO** a debitar o respectivo valor na conta-corrente a que se refere o Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE - A FINANCIADA

obriga-se a colocar e manter, durante a vigência do financiamento, em seu estabelecimento, em lugar visível ao público, por sua conta, uma placa alusiva ao apoio financeiro no âmbito do **FUNDES**, obedecendo ao modelo fornecido pela **CODIN**, além de mencionar expressamente esse apoio, sempre que fizer publicidade de seu investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES - O presente

contrato será publicado pelo **FINANCIADOR**, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, bem como enviado, em cópia, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao competente órgão de controle orçamentário, dentro de 5 (cinco) dias após sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DOS ANEXOS - São partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento os seguintes anexos:

Anexo I - Cronograma físico-financeiro do projeto;

Anexo II - Cronograma de desembolsos do financiamento;

Anexo III - Minuta de Carta de Fiança Bancária.



PODER EXECUTIVO

30.000
10.05.05
166

Proc. N.º 60.035/06
Data: 10/02/06
Rubrica: 12

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato vigorará até o integral cumprimento, pelas partes, das obrigações nele estabelecidas.

Anexo I
Fls. 35
Data: 02/01/08
@

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO - Fica eleito pelas partes contratantes o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para ação que resulte ou possa resultar do disposto no presente contrato.

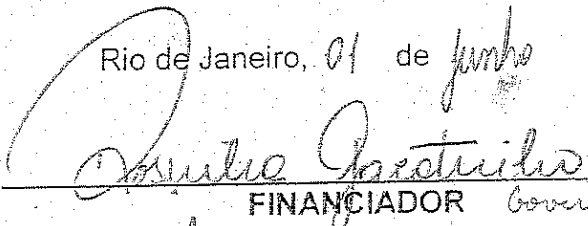
Proc. E 11/60.053/08

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DISPOSIÇÃO FINAL - As despesas decorrentes das obrigações assumidas no presente contrato correrão à conta do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES, consignados no Orçamento Geral do Estado para o presente exercício.

Parágrafo Único – Os recursos a serem despendidos pelo Estado nos exercícios seguintes, deverão ser incluídos nos respectivos orçamentos.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2006

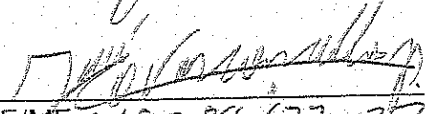

FINANCIADOR Govern.


FINANCIADA Wellbeon


AGENTE FINANCEIRO Metro Cabal Prodi

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF/MF: _____

2) 
CPF/MF: 010.789.677/22



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
21.º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyribeiro@gbl.com.br

Ney Ribeiro
TABELIÃO

NEY RIBEIRO
Tabelião
Matr. 1.683.793

ATO Nº 032

E S C R I T U R A

LIVRO Nº2766

FOLHA 164

PÚBLICA DE 1º TERMO DE ADITAMENTO
E DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE
FINANCIAMENTO CELEBRADO EM 1º DE
JUNHO DE 2006, QUE ENTRE SI FAZEM
O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A
WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E
SERVIÇOS LTDA., COMPARECENDO COMO
AGENTE FINANCEIRO A AGÊNCIA DE
FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO S.A. - INVESTERIO, NA
FORMA ABAIXO: .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

S A I B A M

quantos esta virem que, aos 17

(DEZESSETE) dias do mês de **NOVEMBRO** do ano **dois mil e seis (2006)**, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, em cartório na Travessa do Ouvidor, nº 21-B, sendo Tabelião o Dr. **NEY CASTELLO LOPES RIBEIRO** e, perante mim, **NELLY FERREIRA MACHADO**, Escrevente deste 21º Ofício de Notas, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como CREDOR, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ nº 42.498.683/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, **MAURÍCIO ELIAS CHACUR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade registro nº 04.232.739-5, expedida pelo IFP/RJ, em 18.06.86 e inscrito no CPF/MF sob o nº

709.932.387-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Eptácio Pessoa, nº 4560, aptº 1001, Lagoa, conforme despacho autorizativo da Excelentíssima Senhora Governadora, Rosinha Garotinho, regularmente publicado no Diário Oficial do Estado, doravante denominado FINANCIADOR; e, de outro lado, a **WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 138, Salas 1.001, 1.101 e 1.102, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.379.542/0001-30, representada neste ato pelo sócio administrador, **LUIS ANTONIO GOMES ARAÚJO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade registro nº 4.423.424, expedida pelo IFP/RJ, em 04.12.84, inscrito no CPF/MF sob o nº 741.945.267-91, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Rainha Guilhermina, nº 83, aptº 101, Leblon, doravante denominada FINANCIADA; com a interveniência da **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - INVESTERIO**, sociedade anônima de economia mista, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua da Ajuda, nº 05, 2º andar/parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, representada por seu Diretor-Presidente, **MAURÍCIO ELIAS CHACUR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade registro nº 04.232.739-5, expedida pelo IFP/RJ, em 18.06.86, e inscrito no CPF/MF sob o nº 709.932.387-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Eptácio Pessoa, nº 4560, aptº 1001, Lagoa e por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
21.º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyribeiro@gbl.com.br

Ney Ribeiro
TABELIÃO

NEY RIBEIRO
Tabelião
Matr. 1.633.793

seu Diretor de Operações, **HÉLIO CABRAL MOREIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade registro nº 6.398.794, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, em 26.11.1992, e inscrito no CPF/MF sob o nº 112.860.916-91, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Alexandra nº 223, Itanhangá, doravante denominado simplesmente AGENTE FINANCEIRO, todos reconhecidos como os próprios pelos documentos que apresentaram, cujas cópias reprográficas arquivamos, do que dou fé, sendo que da presente será enviada nota ao competente distribuidor, na forma da Lei, tendo os presentes se declarado credenciados naquelas condições, assumindo inteira responsabilidade por tais declarações. E, então, pelas partes contratantes me foi dito que: Considerando o enquadramento da FINANCIADA no Programa de Atração de Investimentos Estruturantes - RIOINVEST, instituído pelo Decreto Estadual Decreto Nº 23.012 de 25 de março de 1997; Considerando o projeto aprovado no Processo Administrativo nº E-11/30.069/2005; Considerando a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 (artigo 62, § 3º, inciso II), Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, Decreto nº 3149/80, Decreto-Lei nº 08, de 15 de março de 1975 e Decreto nº 22.921, de 10 de janeiro de 1997, estes dois últimos que instituíram e regulamentaram, respectivamente, o FUNDES; Considerando a necessidade de constituir garantia em favor do FINANCIADOR, em razão do crédito por este aprovado em favor da FINANCIADA, conforme Cláusula Primeira do contrato

aditando, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo e de Re-ratificação ao Contrato de Financiamento firmado em 1º de junho de 2006, o qual se regerá pela legislação aplicável à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., COMPARECENDO COMO AGENTE FINANCEIRO A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - INVESTERIO, NA FORMA ABAIXO:** Pelo presente instrumento, de um lado, como FINANCIADOR, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Secretário, Maurício Elias Chacur, conforme despacho autorizativo da Excelentíssima Senhora Governadora, Rosinha Garotinho, regularmente publicado no Diário Oficial do Estado e, de outro lado, como FINANCIADA, a WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., com sede na Avenida Rio Branco, nº 138, salas 1.001, 1.101 e 1.102, Centro, CEP 20040-006, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05379542/0001-30, representada neste ato pelo sócio administrador, Sr. Luis Antonio Gomes Araújo, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 4.423.424, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 741.945.267-91, residente e domiciliado na Rua Rainha Guilhermina, nº 83, apto. 101, Leblon, doravante denominada FINANCIADA, comparecendo como AGENTE FINANCEIRO a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade anônima



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
21.º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyribeiro@gbl.com.br

Ney Ribeiro
TABELIÃO

NEY RIBEIRO
Tabelião
Matr. 1.638.793

de economia mista, instituída pelo Decreto nº 32.376, de 12 de dezembro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua da Ajuda, nº 05, 20º andar/parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, representada por seu Diretor-Presidente, Maurício Elias Chacur, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 04.232.739-5, expedida pelo I.F.P., em 18.06.86, e inscrito no CPF/MF sob o nº 709.932.387-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Epiácio Pessoa, nº 4560, aptº 1001, Lagoa e por seu Diretor de Operações, Hélio Cabral Moreira, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da identidade nº 6.398.794, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, em 26.11.1992, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.860.916-91, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Alexandra nº 223, Itanhangá. Resolvem as partes firmar o presente 1º Termo Aditivo e de Re-Ratificação ao Contrato de Financiamento, firmado em 1º de junho de 2006, observada, no que couber, a Lei nº 8.666/93, bem como a legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente 1º termo aditivo e de re-ratificação ao contrato de financiamento firmado em 1º de junho de 2006, tem por objetivo constituir em favor do FINANCIADOR penhor industrial em substituição à fiança bancária, além da retificação relativa à base de cálculo de cada parcela do financiamento, além de outros ajustes relativos às

nas funções inerentes do fiel depositário, obrigar-se a ressarcir ao FINANCIADOR na proporção do dano causado.

Parágrafo Sexto - Em relação aos bens ora empenhados, obriga-se especialmente a FINANCIADA a: **a)** não alterar os bens aqui empenhados ou mudar-lhes a sua situação, ou deles dispor, sob pena de vencimento antecipado da dívida; **b)** assinar todo e qualquer documento que se faça necessário para o aperfeiçoamento do penhor industrial e proceder à sua inscrição no livro do respectivo Cartório de Registro Geral de Imóveis do lugar da situação dos bens, assim como o devido registro no Cartório de Títulos e Documentos, das máquinas e equipamentos acima descritos, sendo o cumprimento de tal obrigação pré-condição à liberação de qualquer parcela do financiamento objeto desta escritura; **c)** não aliená-los sem prévia concordância do FINANCIADOR, manifestada por escrito, antes de liquidada integralmente a dívida garantida; **d)** mantê-los em perfeito estado de conservação e uso; **e)** proporcionar a qualquer tempo às pessoas que forem indicadas livre acesso as suas instalações industriais para verificação da situação física e contábil dos bens aqui empenhados. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ANEXOS** - São partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento, os seguintes anexos: **Anexo I** - cronograma físico-financeiro do projeto; **Anexo II** - Cronograma de desembolsos do financiamento; **Anexo III** - cópias autenticadas das notas fiscais dos bens empenhados. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO** - Com exceção do ora modificado,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
21.º OFÍCIO DE NOTAS



Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyribeiro@gbl.com.br


Ney Ribeiro
TABELIÃO

NEY RIBEIRO
Tabelião
Matr. 1.633.793

ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato original. **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO** - O presente Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato original será publicado, pelo FINANCIADOR, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura. **CLÁUSULA QUINTA - DA DISPOSIÇÃO FINAL** - Cópia do presente instrumento será enviada pelo FINANCIADOR, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e seu respectivo órgão de controle orçamentário, no prazo de 05 (cinco) dias após a sua publicação.- Pelas partes contratantes me foi dito que aceitam esta escritura como lhes é feita e está redigida.- ASSIM DISSERAM, DOU FÉ.- Certifico e porto por fé que me foram apresentados e ficam arquivados nestas notas os seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débito nº 119542006-17001070, emitida pelo INSS, em 30.08.2006, válida até 26.02.2007 e confirmada Via Internet; 2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, às 09:05:10 do dia 19.10.2006, válida até 17.04.2007 - Código de Controle da Certidão: 5A7C.EA51.D7A4.6F93 e confirmada Via Internet; 3) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal - validade 17.11.2006 a 16.12.2006 - Certificação Número: 2006111708455561172134, e confirmada Via Internet; 4) Certidão Negativa de Débito do ISS Controle 26601/2006, expedida pela Prefeitura da Cidade do Rio de

Janeiro - Secretaria Municipal de Fazenda - Coordenadoria do ISS e Taxas, em 25.07.2006, válida por 180 dias de sua expedição e confirmada Via Internet; 5) Certidão Negativa, expedida em 04.09.2006 pela Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria da Dívida Ativa - PG-5 referente a Inscrição Estadual nº 77.601.449; 6) Certidão Negativa nº 1390, referente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias, expedida em 06.09.2006, pela Secretaria de Estado de Fazenda; 7) Certidões Negativas dos 9º ofício de distribuição e Justiça federal.- Certifico que pelo presente ato são devidos emolumentos no valor de R\$451,22 (tabela 7, item 1); informática no valor de R\$2,54 (tabela 1, item 9). Totalizando R\$453,76, acrescidos dos 20% devidos ao FETJ (Lei 3217/99) no valor de R\$90,75 e 5% devidos ao FUNPERJ (Lei nº 4.664/05) no valor de R\$22,68.- E me pediram lavrasse esta escritura que li em voz alta perante os contratantes que aceitaram e assinam como está redigida.- Eu, NELLY FERREIRA MACHADO, Escrevente CP 55.541 - Série 120-RJ lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas:(ASS) NELLY FERREIRA MACHADO.- MAURÍCIO ELIAS CHACUR.- LUIS ANTONIO GOMES ARAUJO.- MAURÍCIO ELIAS CHACUR.- HÉLIO CABRAL MOREIRA.- **CERTIFICADA na mesma data.**- Eu,  a digitei e conferi.- E eu,  Tabelião, subscrevo e assino.




NEXRIBEIRO
Tabelião
Matr. 1.633.793

14º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
5ª CIRCUNSCRIÇÃO

COMPETÊNCIA - 4º SUB DISTRITO DO 1º DISTRITO

Rua Soares de Miranda nº 117 - Fonseca - Niterói - RJ

Tels.: (21) 2625-8870 / 2625-0217

LIVRO 3 AUXILIAR

FICHA 1.711

M-1.711- PENHOR INDUSTRIAL- De acordo com o contrato particular de financiamento, datado na cidade do Rio de Janeiro, em 01 de junho de 2006, aditado e re-ratificado, em 17 de novembro de 2006, através de escritura pública de 1º termo de aditamento e re-ratificação, lavrada pelo Cartório do 21º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, às fls. 164 do Lº 2766, Ato 032, re-ratificado, em 13 de dezembro de 2006, através do contrato particular de 2º termo de re-ratificação ao contrato de financiamento, aditado e re-ratificado, em 30 de agosto de 2007, através de escritura pública de 3º termo de aditamento e re-ratificação, ao contrato acima referido, lavrada pelo Cartório do 21º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, às fls. 030 do Lº 2831, Ato 006, prenotados sob o nº 53537, às fls. 137 do Lº 11, compareceram, de um lado, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ nº 42.498.683.0001-07, devidamente representando, denominado FINANCIADOR e, de outro lado, WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, com sede na Avenida Rio Branco, nº 138, Salas 1.001, 1.101 e 1.102, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 053.379.542/0001-30, devidamente representada, doravante denominada FINANCIADA, com a interveniência da AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade anônima de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua da Ajuda, nº 05, 20º andar/parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, devidamente representada. DO OBJETO DO CONTRATO- Tem por objeto, a abertura pelo financiador, por intermédio do agente financeiro, de crédito à financiada de até R\$ 75.400.000,00 (setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais), com recursos oriundos do FUNDES. O crédito será destinado à FINANCIADA no aumento do seu capital de giro ou à realização de novos investimentos, desde que seu plano de investimentos seja previamente aceito pela Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro- CODIN, órgão executor do FUNDES, doravante denominada CODIN, sendo vedada sua utilização para constituição de garantia em favor de terceiros. Em contrapartida ao financiamento ora concedido, além das obrigações assumidas neste instrumento a financiada deverá : I) realizar, diretamente ou por terceiros, na implantação da sua unidade industrial localizada no Estado do Rio de Janeiro, investimentos da ordem de R\$ 100.200.000,00 (cem milhões e duzentos mil reais), até 31/07/2008; II) Gerar, até 31/12/2010, e manter durante todo o prazo de vigência do presente contrato, no mínimo 240 (duzentos e quarenta) empregos diretos, recorrendo, preferencialmente, ao cadastro do Sistema Nacional de Emprego da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda-SINE-SETRAB para fins de seleção e contratação; III) realizar todo procedimento de importação de máquinas e equipamentos que venham a integrar o seu ativo fixo, bem com a importação de outros bens, insumos e matérias primas, necessários ao seu processo produtivo, através dos portos ou aeroportos localizados no Rio e Janeiro, quer as operações sejam concretizadas diretamente pela financiada ou através de terceiros, por sua conta e ordem; IV) manter no Estado do Rio de Janeiro, a sede (matriz), o estabelecimento principal e o poder decisório da companhia até que estejam cumpridas todas as obrigações financeiras e não financeiras assumidas. DO PRAZO DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO O crédito acima referido, destina-se ao capital de giro da financiada e sua utilização dar-se-á em dois subcréditos, conforme a seguir : o

SEGUE VERSO

Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabeliao - N9coamatc
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2010
ANTONIO EDUARDO COSTA HALLAK - TCRP - 104
Total R\$5,09
Válido somente com selo de Fiscalização.



Escritório de Notas
Rosângela Macário Duarte
Escrivente Substituto
Matr. 8412738

MATRÍCULA

1.711

FICHA

01V

primeiro subcrédito, no valor de R\$ 37.700.000,00 (trinta e sete milhões e setecentos mil reais), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo a primeira parcela liberada 30 (trinta) dias após o primeiro faturamento dos produtos comercializados pela financiada, observando, entretanto, o parágrafo quarto da Cláusula segunda e do disposto na Cláusula Décima Segunda; o segundo subcrédito, no valor de R\$ 37.700.000,00 (trinta e sete milhões e setecentos mil reais), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, iniciando-se o prazo de fruição no mês subsequente ao do término do prazo de fruição do primeiro subcrédito. **FORMA DE PAGAMENTO** – O financiamento concedido pelo financiador será pago da seguinte forma : 1º subcrédito : em 120 (cento e vinte) parcelas, devendo o pagamento da primeira parcela ser efetuado pela FINANCIADA no dia 04 (quatro) do mês subsequente ao do término do prazo de carência a que se referem os Parágrafos Quarto e Quinto da cláusula segundo ou no primeiro dia útil imediatamente seguinte, obrigando-se a financiada a pagar o principal da dívida, acrescido de juros, outros acessórios e quaisquer despesas previstas no contrato, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. O pagamento das demais parcelas se realizará, mensal e sucessivamente, no mesmo dia 04 (quatro) de cada mês, sendo o valor de cada uma delas correspondente ao resultado de divisão do saldo devedor pelo número de prestações vincendas; 2º subcrédito : em 120 (cento e vinte) parcelas, devendo o pagamento da primeira parcela ser efetuado pela financiada no dia 04 (quatro) do mês subsequente ao do término do pagamento do primeiro subcrédito, ou no primeiro dia útil imediatamente seguinte, obrigando-se a FINANCIADA a pagar o principal da dívida, acrescido de juros, outros acessórios e quaisquer despesas previstas no contrato, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. O pagamento das demais parcelas se realizará, mensal e sucessivamente, no mesmo dia 04 (quatro) de cada mês, sendo o valor de cada uma delas correspondente ao resultando de divisão do saldo devedor pelo número de prestações vincendas. **CARÊNCIA** – Fica estabelecido um prazo de carência de 60 (sessenta) meses para cada subcrédito, o qual se extinguirá ao final do prazo máximo de utilização de cada um, conforme estabelecido no contrato, independentemente do prazo de sua utilização extinguir-se antes do vencimento do prazo de carência. **DOS JUROS** – Sobre os saldos diários, englobando principal dos valores financiados e taxas incidentes sobre cada subcrédito, apresentados na conta de empréstimo incidirão juros remuneratórios nominais fixos de 6% (seis por cento) ao ano e serão calculados pelo sistema de dias corridos com base na taxa proporcional diária. **MULTA** – Em caso de inadimplemento ou atraso no pagamento de quaisquer das prestações do principal e/ou acessórios, por parte FINANCIADA, bem como de descumprimento das obrigações estabelecidas no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira do contrato, as prestações vencidas e não pagas serão corrigidas com base na variação do IGP-M, da FGV, sobre elas incidindo juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de multa contratual no valor de 10% (dez por cento) do valor da prestação. **DA GARANTIA DO FINANCIAMENTO** – Em penhor industrial de bens móveis, na forma dos artigos 89, 1.447 e seguintes do Código Civil, compostos de máquinas e equipamentos industriais de propriedade da financiada e sob sua posse e que integram o seu ativo fixo, descritos nas notas fiscais que compõem o anexo III, conforme a seguir : 1) 08 bobinadores/desbobinadores, fabricados pela Brastec Technologies Ltda., conforme nota fiscal nº 000001, emitida em 09/10/06, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); 2) 08 cartepillar/puxadores, fabricados pela Brastec

SEGUE FICHA 02

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N°coamatt
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2010
ANTONIO EDUARDO COSTA HALLAK - TCRP - 104
Válido somente com selo de Fiscalização. Total R\$5,09



13º Ofício de Notas
Rosângela Macário Duarte
Escrevente Substituto
Matr. 91.121

NITERÓI
14º
5ª Circunscrição

14º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI 5ª CIRCUNSCRIÇÃO

COMPETÊNCIA - 4º SUB DISTRITO DO 1º DISTRITO
Rua Soares de Miranda nº 117 - Fonseca - Niterói - RJ
Tels.: (21) 2625-8870 / 2625-0217

B
2

LIVRO 3 AUXILIAR

FICHA 1.711

Technologies Ltda., conforme nota fiscal nº 000002, emitida em 09/10/06, no valor total de R\$ 6.720.000,00 (seis milhões, setecentos e vinte mil reais); 3) 11 enfaixatixes fabricados pela Brastec Technologies Ltda., conforme nota fiscal nº 000003, emitida em 09/10/06, no valor total de R\$ 3.960.000,00. (três milhões, novecentos e sessenta mil reais); 4) armadora para aplicação de fios metálicos, fabricada pela Brastec Technologies Ltda., conforme nota fiscal nº 000004, emitida em 09/10/06, no valor total de R\$ 16.290.925,11 (dezesseis milhões, duzentos e noventa mil, novecentos e vinte e cinco reais e onze centavos, no valor total de R\$ 36.970.925,11 (trinta e seis milhões, novecentos e setenta mil, novecentos e vinte e cinco reais e onze centavos). Os bens vinculados estão instalados na área "A", com 35.254.320m², situada na Praça Alcides Pereira, na Ilha da Conceição, Niterói/RJ, devidamente descrita e caracterizada na matrícula nº 21.071, desta Circunscrição Imobiliária, de propriedade de Brasiteste Ltda., com contrato de locação devidamente registrado e averbado em favor da FINANANCIADA, em data de 16 de novembro de 2006. **DA VIGÊNCIA** – O contrato vigorará até o integral cumprimento, pelas partes, das obrigações nele estabelecidas. **DO FORO DE ELEIÇÃO** – Fica eleito pelas partes contratantes o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para ação que resulte ou possa resultar do disposto do contrato. Niterói, 08 de outubro de 2007. Eu, _____, registrei e Eu, _____, a Oficial, subscrevo e assino.

(R). 1 ato
RKF37065 SPO

14º
NITERÓI

OFÍCIO DE IMÓVEIS DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COMARCA DE NITERÓI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIDÃO
Certifico a dou fe que esta cópia é reprodução
AUTÊNTICA da MATRÍCULA a que se refere extraída nos
termos do art. 19 § 1º da Lei 6015/73, dela constando
dos eventuais ônus reais e registros de ônus de
ordem real e/ou pessoal respectivamente que recaem
sobre o imóvel nela matriculado.
Custas e Lei 2023/02 e 3217/00, R\$ 46,26
Niterói, 06 de Abri de 2010
O Oficial Lady Bernardino
Lady Bernardino Cardoso
Substituta
Matr. 94/13300

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
CERTIDÃO
FAG
1 ATO

URK73734

139 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N^ocoamati
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2010
ANTONIO EDUARDO COSTA HALLAK - TCRP - 104
Válido somente com selo de Fiscalização. Total R\$5,09

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
PDQ
1ATO
FLJ13954



Ofício de Notas
Rosângela Maria
Escreva em sua substituição
Matr. 94/12738



Uneto I

Fis. 13

Data: 03/01/11

Proc. F. 11/60.013/0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA COM A INTERVENÊNCIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Governadora Rosinha Garotinho, doravante denominado **FINANCIADOR** e, de outro lado, a **WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Rio Branco, nº138, Salas 1.001, 1.101 e 1.102, Centro, CEP 20040-006, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº05379542/0001-30, representada neste ato pelo sócio administrador, Sr. Luis Antonio Gomes Araújo, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 4.423.424, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº741.945.267-91, residente e domiciliado na Rua Rainha Guilhermina, nº83, apto. 101, Leblon, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **FINANCIADA**, com a Interveniência da **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**, sociedade anônima de economia mista, instituída pelo Decreto nº 32.376, de 12 de dezembro de 2002, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua da Ajuda, nº05, 20º andar/parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, representada por seu Diretor-Presidente, Maurício Elias Chacur, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 04.232.739-5, expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 709.932.387-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Eptácio Pessoa, nº4560, aptº1001, Lagoa, São Conrado e por seu Diretor de Operações, Hélio Cabral Moreira, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da identidade nº 6.398.794, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo inscrito no CPF/MF sob o nº 112.861.916-91, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Alexandra nº 223, Itanhangá, doravante denominado simplesmente **AGENTE FINANCEIRO**.

Considerando que o Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quarta contém erro material em sua redação impossibilitando, assim, a utilização, pela **FINANCIADA**, da garantia que o **FINANCIADOR** lhe concedeu;

21.11.30-06912007



Anexo I
FIS: IV
Data: 03/01/08
@

Proc. F-11/60.013/08

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Considerando que o Parágrafo Quarto da mesma Cláusula, em razão do erro material antes referido, não se aplica ao atual calendário adotado pelo FUNDES, no que concerne a data de liberação dos recursos pelo FINANCIADOR e a data de recolhimento do ICMS pela FINANCIADA, razão pela qual tal dispositivo deve ser suprimido.

Resolvem celebrar o presente 2º termo de Re-ratificação ao Contrato de Financiamento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quarta passa a ter a seguinte redação, ficando também suprimido o Parágrafo Quarto da mesma Cláusula, renumerando-se, por consequência, os Parágrafos subseqüentes, conforme a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA EM FAVOR DA FINANCIADA - ...

Parágrafo Primeiro - ...

Parágrafo Segundo - ...

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de o FINANCIADOR não liberar a parcela relativa ao financiamento, a FINANCIADA compensará no próprio mês o valor daquela parcela com o montante do ICMS apurado no mês antecedente.

Parágrafo Quarto - Caso exerça o direito à compensação de que trata esta Cláusula, a FINANCIADA não terá direito a juros ou encargos financeiros, assim como à correção do valor não liberado e a ser objeto de compensação com relação ao período compreendido entre a data prevista para liberação da parcela e a data do exercício do direito à compensação".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Re-ratificação será publicado, pelo ESTADO, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura.



Anexo I
FLS. 15
Data: 03/01/08
Rec. 8-11/00 053/08

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

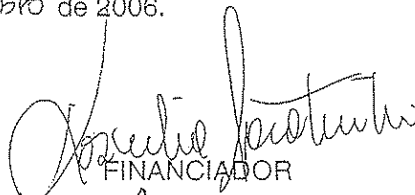
Cópia do presente instrumento será enviada, pelo ESTADO, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a seu respectivo Órgão de Controle Orçamentário, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação a que se refere a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

À exceção do ora retificado, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Financiamento firmado em 01 de junho de 2006 e aditado em 17 de novembro de 2006.

E, por assim terem acordado, as partes assinam o presente por si e seus sucessores, a qualquer título, em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2006.

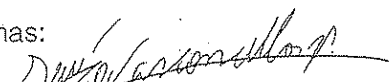

FINANCIADOR


FINANCIADA



AGENTE FINANCEIRO

Testemunhas:

CPF nº:


JOSÉ LUIZ S ANDARA ROSSI
010799 677/02

CPF nº:


JOSÉ LUIZ S ANDARA ROSSI
0259 6828-2- IFF

Proc. n.º E-111 *1000*
Data: *10/08/08* Rubrica: *[assinatura]*



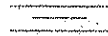
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
21.º OFÍCIO DE NOTAS

TRAVESSA DO OUVIDOR, 21 - B - Centro
neyribeiro@gbl.com.br
TEL.: 2242-7478 - FAX.: 2252-2190

Anexo I
FIS. D 2
Data: 03/01/08
[assinatura]
Proc-E-12/60.023/08

NEY RIBEIRO

TABELIÃO



CERTIDÃO

ESCRITURA DE TERCEIRO TERMO ADITIVO E DE RERRATIFICAÇÃO AO
CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO EM 1º.06.2006

OUTORGANTE(S) O ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OUTORGADO(A)(S) WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.

INTERVENIENTE(S) AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A.

Livro: 2831 Folhas: 030 Data: 30.08.2007

Lavrada Por NELLY MACHADO



CIDADE DO RIO DE JANEIRO
21.º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2180

neyribeiro@gbl.com.br

Ney Ribeiro
TABELIÃO

Anexo I
fls. 03

02/10/06
100206
Matr. 1.583

C E R T I D Ã O

NEY CASTELLO LOPES RIBEIRO, Tabelião deste
21º Ofício de Notas, desta Cidade do Rio de Janeiro, Estado
do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, na forma
da Lei.-

CERTIFICA que, revendo o Livro de Notas de
nº 2831, nele, às fls. 030, consta lavrado o instrumento do
teor seguinte:-

ATO Nº 006

LIVRO Nº 2831

FOLHA 030

E S C R I T U R A

PÚBLICA DE TERCEIRO TERMO ADITIVO
E DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE
FINANCIAMENTO CELEBRADO EM 1º DE
JUNHO DE 2006 E ADITADO E
RERRATIFICADO EM 17 DE NOVEMBRO DE
2006 E 13 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE
ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO E A WELLSTREAM DO BRASIL
INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., COM A
INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA DE
FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO S.A., NA FORMA ABAIXO: .x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

S A Í B A M quantos esta virem que, aos 30 (TRINTA)
dias do mês de AGOSTO do ano 2007 (dois mil e sete), nesta

NUMERO
FIS. 04
DATA: 03/01/08

PROVA Nº 60.035/2006
Voto nº 15/16.035

Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, em Cartório, na Travessa do Ouvidor, nº 21-B, sendo Tabelião o Dr. NEY CASTELLO LOPES RIBEIRO, e perante mim, NELLY FERREIRA MACHADO, Escrevente deste 21º Ofício de Notas, compareceram partes entre si e contratadas, de um lado, como Credor, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 42.498.683/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, JÚLIO CESAR CARMO BUENO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 39.819-D, expedida pelo CREA-RJ, em 15.10.79, e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Eptácio Pessoa, nº 4.086, aptº 502, Lagoa, conforme despacho autorizativo do Excelentíssimo Senhor Governador Sérgio Cabral, exarado às folhas 432 do processo administrativo E-11/60.035/2006, doravante denominado FINANCIADOR; e, de outro lado, como Devedora, a WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., com sede nesta cidade, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, salas 1.001, 1.101 e 1.102, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.379.542/0001-30, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Sr. LUIS ANTONIO GOMES ARAÚJO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 4.423.424, expedida pelo EFP/RJ, em 04.12.84, inscrito no CPF/MF sob o nº 741.945.267-91, residente e

na Rua Rainha Guilhermina, nº 83,



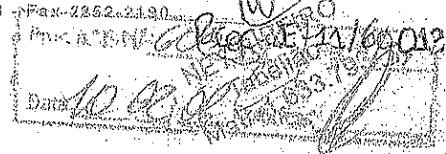
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
21.º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2242-2130

neyribeiro@gbl.com.br

Ney Ribeiro
TABELIÃO

Amexo I
FIS. 05
Data: 03/01/08



aptº 101, Leblon, doravante denominada FINANCIADA; com a interveniência da AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade anônima de economia mista, com sede nesta cidade, na Rua da Ajuda, nº 5, 20º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MAURÍCIO ELIAS CHACUR, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04.232.739-5, expedida pelo IFP/RJ, em 18.06.86, e inscrito no CPF/MF sob o nº 709.932.387-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Epitácio Pessoa, nº 4.560, aptº 1.101, Lagoa, e por sua Diretora de Operações, ROBERTA SIMÕES MAIA DE ARAÚJO, brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade nº 40.555-D, expedida pelo CREA/RJ, em 30.07.87, e inscrita no CPF/MF sob o nº 506.611.327-49, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua São Clemente, nº 398, aptº 806, Botafogo, doravante denominada AGENTE FINANCEIRO; todos reconhecidos como os próprios por mim e pelos documentos que me foram apresentados, cujas cópias reprográficas arquivamos, do que dou fé, sendo que da presente será enviada nota ao competente Distribuidor, na forma da Lei, tendo os presentes se declarado credenciados naquelas condições, assumindo inteira responsabilidade por tais declarações.- E, então, pelas partes contratantes me foi dito que: Considerando que, em 1º de junho de 2006, celebraram entre si um Contrato de Financiamento, no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES,

Proc. E-11/01310 Anexo 7
Fls. 08
Data: 03/10

Proc. nº E-11/01310	Fls. 08
Data: 10/03/10	

conforme a seguir:..." e "CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ANEXOS - São partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento os seguintes anexos: Anexo I - cronograma físico-financeiro do projeto; Anexo II - cronograma de desembolsos do financiamento; Anexo III - cópias autenticadas das notas fiscais dos bens empenhados; e Anexo IV - relatório de inspeção dos bens empenhados." CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Com exceção do ora modificado, ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo Aditivo e de Rerratificação ao contrato original será publicado pelo FINANCIADOR, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura. CLÁUSULA QUINTA - DA DISPOSIÇÃO FINAL: Cópia do presente instrumento será enviada pelo FINANCIADOR ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e seu respectivo órgão de controle orçamentário, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua publicação. Pelas partes contratantes me foi dito que aceitam esta escritura como lhes é feita e está redigida.- ASSIM DISSERAM, DOU FE.- Certifico que pelo presente ato são devidos emolumentos no valor de R\$27,85 (tabela 7, item 1); informática no valor de R\$2,62 (tabela 1, item 9); arquivamento de documentação no valor de R\$8,74; totalizando R\$39,21, acrescidos dos 20% devidos ao FETJ (Lei 3217/99) no valor de R\$7,84 + 5% devidos ao FUNDPERJ (Lei nº 4.664/05) no valor de R\$1,96 + 5% devidos ao FUNPERJ (Lei complementar nº 111/06) no valor



CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21º OFÍCIO DE NOTAS

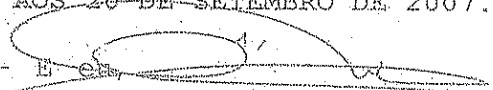
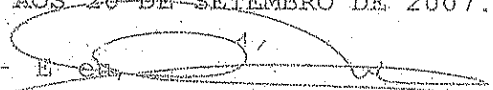
Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7

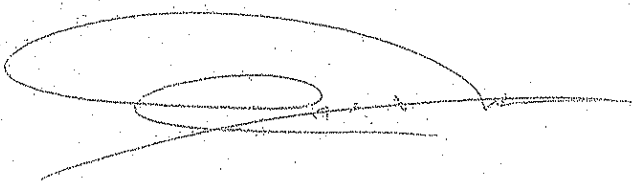
neyribeiro@gbi.com.br

Ney Ribeiro

TABELIÃO

Doc. E-15/60-03/05 Ametot
 165.09
 16/09/07
 Data: 10/09/07
 Fls. 03/03

de R\$1,96 e mútua dos magistrados e demais entidade no valor de R\$7,82.- E me pediram lavrasse esta escritura que li em voz alta perante os contratantes que aceitaram e assinam como está redigida.- Eu, NELLY FERREIRA MACHADO, Escrevente CP 55.541 - Série 120-RJ lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas: (ASS) NELLY FERREIRA MACHADO.- JULIO CESAR CARMO BUENO.- LUIS ANTONIO GOMES ARAUJO.- MAURÍCIO ELIAS CHACUR.- ROBERTA SIMÕES MAIA DE ARAUJO.- EXTRAÍDA POR CERTIDÃO AOS 20 DE SETEMBRO DE 2007.- Eu,  Tabelião, a digitei e conferi.- E eu,  Tabelião, subscrevo e assino.



NEY RIBEIRO
 Tabelião
 Matr. 1.833.793

21º OFÍCIO DE NOTAS
 TABELIÃO
 NEY RIBEIRO
 Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Rio de Janeiro

CORREGEDORIA GERAL
 DA JUSTIÇA
 TRAVESSA DO OUVIDOR, 21 - B - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
 UNF 79052



QUARTO TERMO ADITIVO E DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO EM 01 DE JUNHO DE 2006, POSTERIORMENTE ADITADO E RERRATIFICADO EM 17 DE NOVEMBRO DE 2006, 13 DE DEZEMBRO DE 2006 E 30 DE AGOSTO DE 2007, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA. (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DA WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.), COMPARECENDO COMO INTERVENIENTE A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – AGERIO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, Julio Cesar do Carmo Bueno, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 39.819-D, expedida pelo CREA-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00, com endereço profissional na Avenida Rio Branco, 110 – 20º andar – Centro – Rio de Janeiro, conforme o Decreto 41.082, de 19.12.2007, doravante denominado **FINANCIADOR**, e de outro lado **GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA.**, doravante denominada **FINANCIADA**, com sede social e foro legal no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida República do Chile, 330 – Bloco 2, Sala 2801, Parte A, Centro, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.635.291/0003-70, tendo como uma de suas filiais localizadas no município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Alcides pereira, 01 parte s/n Ilha do Caximbau Lote 83A, Ilha da Conceição, CEP nº 24.050-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.635.291/0012-60, neste ato representada por seus Diretores **Marcio Andreetto Perillo**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n.º 05418551-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.163.907-56, com endereço profissional no município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Alcides pereira, 01 parte s/n Ilha do Caximbau Lote 83A, Ilha da Conceição e **João Geraldo de Souza Ferreira**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade n.º 67123604 e inscrito no CPF/MF sob o nº 844.906.917-34, com endereço profissional no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro Av. Republica do Chile, 330 - 28º, e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – AGERIO**, sociedade anônima de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Avenida Rio Branco, 245, 3º Andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, representada, na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora de Governo, **Roberta Simões Maia**, inscrita no CPF/MF sob o nº 506.611.327-49, com cédula de identidade nº 40.555-D, expedida pelo CREA-RJ, e por seu Diretor Jurídico, **Larry Leonardo Bezerra Matos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.595.667-09, com cédula de identidade nº 125.664, expedida pela OAB/RJ, doravante simplesmente denominada **AGENTE FINANCEIRO**,

Considerando que o Programa de Atração de Investimentos Estruturantes – RIOINVEST foi instituído pelo Decreto nº 23.012/97;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 287/79, que regulam os contratos da administração pública no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o Decreto-Lei nº 265/75, a Lei Estadual n.º 2.823/97, o Decreto Estadual nº 22.921/97 e a Lei Estadual nº 6.068/11, diplomas que regulam o FUNDES;

Considerando que a WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA. celebrou com o Estado do Rio de Janeiro Contrato de Financiamento, no âmbito do FUNDES, em 01 de junho de 2006, posteriormente aditado e rratificado em 17 de novembro de 2006, 13 de dezembro de 2006 e 30 de agosto de 2007;

Considerando que a WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA. foi incorporada pela empresa GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA., ocorrendo a sucessão legal prevista no art. 1.116, do Código Civil, e a consequente extinção da WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.;

Considerando a dificuldade operacional da Financiada providenciar, tempestivamente, a entrega do Demonstrativo de Liberação Mensal e a consequente liberação dos recursos; e

Considerando que com a extinção da incorporada, as suas atividades passaram a ser realizadas pelo estabelecimento da GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA., com Inscrição Estadual de nº 77.601.449, e que esta foi a atividade industrial, então exercida pela WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., enquadrada pelo Estado do Rio de Janeiro, no Decreto nº 37.207, de 28 de março de 2005,

resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a substituição da FINANCIADA, WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., pela GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA., em razão da incorporação daquela por esta, nos termos do art. 1.116, do Código Civil, com a consequente inclusão de nova disposição contratual; o ajustamento da abrangência dos direitos ao financiamento que se restringem ao ICMS apurado pela FINANCIADA exclusivamente no estabelecimento com Inscrição Estadual de nº 77.601.449 e a alteração das datas de entrega do Demonstrativo de Liberação Mensal e da liberação das parcelas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Em decorrência do previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, são alterados a ementa, o preâmbulo e o *caput* da Cláusula Primeira, e os Parágrafos Terceiro e Sétimo da Cláusula Segunda, que passam a vigor com a seguinte redação:

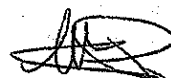
Confere com o original
Data 4/11/2013

Assinatura

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA. (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DA WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.), COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora

Governadora Rosinha Garotinho, doravante denominado **FINANCIADOR**, e, de outro lado, a **GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA. (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DA WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.)**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida República do Chile, 330 – Bloco 2, Sala 2801, Parte A, Centro, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.635.291/0003-70, representada neste ato por seus Diretores Marcio Andreetto Perillo brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n.º 05418551-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.163.907-56, com endereço profissional no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Alcides pereira, 01 parte s/n Ilha do Caximbau Lote 83A, Ilha da Conceição e João Geraldo de Souza Ferreira, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade n.º 67123604 e inscrito no CPF/MF sob o nº 844.906.917-34, com endereço profissional no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro Av. Republica do Chile, 330 - 28º, doravante denominada **FINANCIADA**, com a Interveniência da **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**, sociedade anônima de economia mista, instituída pelo Decreto nº 32.376, de 12 de dezembro de 2002, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua da Ajuda, nº 05, 20º andar/parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, representada por seu Diretor-Presidente, Maurício Elias Chacur, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade n.º 04.232.739-5, expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 709.932.387-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Epitácio Pessoa, nº4560, aptº1001, Lagoa, e por seu Diretor de Operações, Hélio Cabral Moreira, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da identidade nº 6.398.794, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo inscrito no CPF/MF sob o nº 112.860.916-91, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Alexandra nº 223, Itanhangá, doravante denominado simplesmente **AGENTE FINANCEIRO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Financiamento, tendo em vista o enquadramento da **FINANCIADA** no Programa de Atração de Investimentos Estruturantes – RIOINVEST, instituído pelo Decreto Estadual Decreto Nº 23.012 de 25 de março de 1997, tendo como fundamento o projeto aprovado no Processo Administrativo nº E-11/30.069/2005, contrato esse que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 (artigo 62, §3º, inciso II), Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, Decreto nº 3149/80, Decreto-Lei nº 08, de 15 de março de 1975 e Decreto nº 22.921, de 10 de janeiro de 1997, estes dois últimos que instituíram e regulamentaram, respectivamente, o **FUNDES**, o qual se regerá pela legislação aplicável à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições:









CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO – O presente contrato tem por objeto a abertura pelo **FINANCIADOR**, por intermédio do **AGENTE FINANCEIRO**, de crédito à **FINANCIADA** de até R\$ 75.400.000,00 (setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais), com recursos oriundos do **FUNDES**, relativamente e exclusivamente no estabelecimento industrial com Inscrição Estadual de nº 77.601.449.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

(...)

Parágrafo Terceiro – A liberação de cada uma das parcelas dos subcréditos objeto do presente contrato dar-se-á no dia 10 (dez) de cada mês ou no primeiro dia útil antecedente, na hipótese de aquela data não recair em dia útil, devendo ser creditadas diretamente na conta-corrente a que se refere o Parágrafo Sexto desta Cláusula.

(...)

Parágrafo Sétimo – A Financiada deverá apresentar à CODIN e ao **AGENTE FINANCEIRO**, até o dia 12 (doze) do mês da liberação, ou no primeiro dia útil subsequente se aquela data recair em dia não útil, o Demonstrativo de Liberação Mensal – DLM e, até o dia 17 (dezessete) do mês da liberação, ou no primeiro dia útil antecedente se aquela data recair em dia não útil, a cópia da Guia de Informação e Apuração de ICMS – GIA, acompanhada do DARJ comprobatório de seu recolhimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Com exceção das modificações acima convencionadas, ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, pelo **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2013.

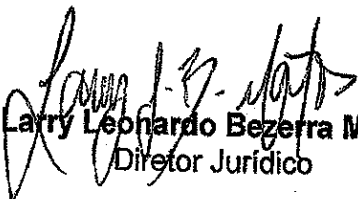
Pelo FINANCIADOR:


Julio Cesar do Carmo Bueno

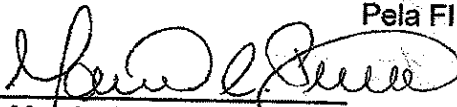
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

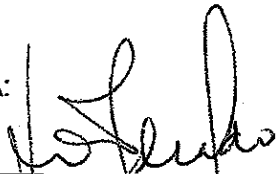
Pelo AGENTE:


Roberta Simões Maia
Diretora de Governo


Larry Leonardo Bezerra Matos
Diretor Jurídico

Pela FINANCIADA:


Marcio Andreetto Perillo


João Geraldo de Souza Ferreira

TESTEMUNHAS:
Nome: THIAGO MOTA FONSECA
RG: 21263514-4
CPF: 121.137.507-85

Nome: CARINA MORENO PERLINGER
RG: 114.469
CPF: 9737.63297-49

24º OFÍCIO DE NOTAS - JOSÉ MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Bessa, 177 - Loja C Tel: 3553-6021
Reconheço por Semelhança as firmas de
MARCIO ANDREETTO PERILLO -- JOAO GERALDO DE SOUZA FERREIRA...
Selo nº 5M184945 e 5M184946
Rio de Janeiro, 16/11/2013. Em testemunho da verdade.
121-RONY ALMEIDA REGAL DE CASTRO
ESCREVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 10.72

